**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000855/2020
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/05/2020
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022750/2020
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.103516/2020-10
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO SARQUIS BERTE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da notificação da despedida (dação do aviso prévio), nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento e, em até 10 (dez) dias do término do cumprimento do aviso prévio quando o mesmo for trabalhado, limitado a 40 (quarenta) dias da dação do aviso, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado, sob o mesmo título, no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado com as Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, permanecendo em plena vigência as demais cláusulas não alteradas por esse instrumento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Compromete-se, o sindicato acordante a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho no RS.

**MARLI MAGALI MEINHARDT**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**ROBERTO SARQUIS BERTE**
**DIRETOR**
**ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO**

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.